



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2026

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para limitar a cinquenta por cento a utilização dos recursos destinados ao pagamento de pessoal nos gabinetes parlamentares dos Senadores da República.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº __, DE 2026

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para limitar a cinquenta por cento a utilização dos recursos destinados ao pagamento de pessoal nos gabinetes parlamentares dos Senadores da República.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A despesa mensal com a remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão lotados nos gabinetes parlamentares dos Senadores da República fica limitada a cinquenta por cento do valor máximo mensal disponibilizado pelo Senado Federal para essa finalidade.

§ 1º O limite previsto no caput será calculado com base no valor total que poderia ser utilizado pelo gabinete parlamentar caso fossem integralmente providos os cargos em comissão colocados à sua disposição.

§ 2º Para a apuração do limite, serão consideradas todas as despesas remuneratórias suportadas pelo Senado Federal relativas aos servidores comissionados lotados no respectivo gabinete parlamentar.

§ 3º A limitação estabelecida nesta Resolução não impede que o Senador organize livremente sua equipe, escolha os níveis dos cargos comissionados e promova os desmembramentos permitidos pelas normas administrativas do Senado Federal, desde que respeitado o limite financeiro previsto no caput.





Art. 2º Os recursos economizados em decorrência da aplicação desta Resolução não poderão ser convertidos em aumento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores nem transferidos para outra verba de livre utilização parlamentar.

Art. 3º Os gabinetes parlamentares terão o prazo de noventa dias, contado da publicação desta Resolução, para promover as adequações necessárias ao cumprimento do limite estabelecido no art. 1º.

Art. 4º A Mesa do Senado Federal adotará as medidas administrativas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o término do prazo previsto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Resolução com o objetivo de limitar a cinquenta por cento a utilização dos recursos destinados ao pagamento de pessoal nos gabinetes dos Senadores da República.

A proposta nasce da experiência concreta do meu mandato. Desde que assumi o Senado Federal, em fevereiro de 2019, tenho procurado demonstrar que é possível exercer a atividade parlamentar com eficiência, responsabilidade e respeito ao dinheiro do contribuinte, sem utilizar integralmente todos os recursos e benefícios disponibilizados.

Nesse período, optei por não utilizar apartamento funcional nem receber auxílio-moradia. Também abri mão do veículo oficial com motorista, da assistência especial de saúde oferecida aos parlamentares e do regime especial de aposentadoria dos congressistas.

Da mesma forma, mantive uma estrutura de pessoal significativamente inferior ao limite máximo disponibilizado pelo Senado Federal. Em meu primeiro ano de mandato, o gabinete funcionou com aproximadamente trinta por cento do valor que poderia ser utilizado para a contratação de servidores.

Mesmo com uma equipe mais enxuta, foi possível desenvolver de forma regular e efetiva as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e





de atendimento à população. Essa experiência demonstra que um gabinete organizado, qualificado e comprometido pode exercer suas funções sem a necessidade de utilizar integralmente a verba de pessoal.

A proposta não diminui a importância dos servidores parlamentares, que são fundamentais ao exercício do mandato. O objetivo é assegurar que as contratações sejam realizadas com planejamento, responsabilidade e de acordo com as necessidades reais de cada gabinete.

O recurso público não pertence ao parlamentar, mas à sociedade. A existência de uma verba autorizada não significa que ela deva ser integralmente utilizada. Sua aplicação deve observar os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Por essa razão, proponho que cada gabinete possa utilizar, no máximo, cinquenta por cento do valor atualmente destinado ao pagamento de pessoal, preservada a autonomia de cada Senador para organizar sua equipe e distribuir os cargos conforme as prioridades do mandato.

A limitação será financeira, e não apenas numérica, evitando distorções decorrentes das diferenças de remuneração entre os cargos. Os valores economizados também não poderão ser transferidos para a cota parlamentar ou convertidos em outra verba de livre utilização, garantindo economia efetiva para os cofres públicos.

A experiência do meu gabinete demonstra que é possível trabalhar de maneira produtiva com uma estrutura inferior àquela atualmente disponibilizada. O Senado Federal, que fiscaliza os gastos dos demais Poderes, deve também dar exemplo concreto de responsabilidade, austeridade e respeito ao contribuinte.

Diante dessas razões, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Senadores e conto com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>